



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

OFÍCIO Nº 169/2025 – SEMAD/MA

Lajeado Novo/MA, 05 de maio de 2025.

A Vossa Excelência

ITAÍRES LOBO SANTOS ANDRADE

Prefeito Municipal de Lajeado Novo/MA.

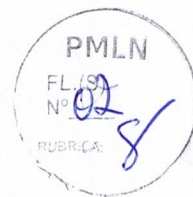
ASSUNTO: Contratação da banda “Buscapé Arreio de Ouro” para a realização de show artístico no dia 16 de agosto de 2025, em atendimento à programação oficial da 19ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo/MA.

Senhor Prefeito,

Em razão do calendário de festividades deste município e considerando a relevância da 19ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo – MA, agendada para o dia 16 de agosto de 2025, a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, em conjunto com esta Secretaria solicitante, necessita disponibilizar atrações musicais que agradem e encantem a sua população.

A justificativa para a inexigibilidade de licitação encontra respaldo na notória especialização e inegável popularidade da banda Buscapé Arreio de Ouro, grupo artístico consolidado como referência nacional no gênero musical de forró e vaquejada. Reconhecida amplamente por sua contribuição significativa à música regional brasileira e por sua capacidade única de atrair grandes públicos, a banda Buscapé Arreio de Ouro, com vasta experiência e destaque no cenário musical, é a escolha mais adequada para o evento em questão, considerando-se inviável competição por este tipo específico de serviço artístico com a mesma qualidade e impacto.

A presença da banda Buscapé Arreio de Ouro na Cavalgada de Lajeado Novo representa a garantia de um espetáculo de elevado nível artístico e cultural, essencial para o êxito do evento e para a valorização das tradições locais. Dessa forma, torna-se impossível considerar outros artistas com a mesma amplitude e domínio sobre



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

o público específico que prestigia eventos desta natureza, justificando plenamente a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

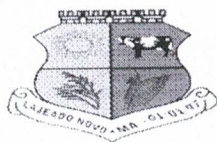
Diante do exposto, solicito a autorização de Vossa Senhoria para a contratação da banda Buscapé Arreio de Ouro, com base na Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a contratação direta do grupo para a realização de show artístico durante o evento da 19ª Edição da Cavalcada de Lajeado Novo – MA, no dia 16 de agosto de 2025.

Considerando a necessidade premente de garantir a qualidade dos eventos culturais deste município, solicito a abertura de procedimento administrativo para estudo e a respectiva contratação.

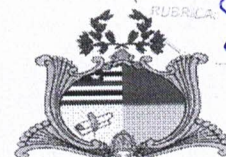
Desde já agradecemos pela atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 02/2025 – GAB/PMLN/MA



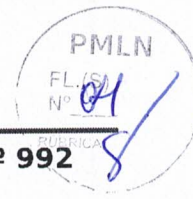
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAJEADO NOVO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 004/2022, de 09 de Junho de 2022
Quarta, 01 de Janeiro de 2025 | VOL: 3 | Nº 992



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GP	2
ATA DE SESSÃO	2
Ata da sessão solene de instalação para legislatura 2025 a 2028, com posse dos vereadores, eleição da mesa diretora biênio 2025/2026 e posse do prefeito e vice-prefeita para gestão 2025/2028	2
TERMO DE POSSE	3
TERMO DE POSSE MESA DIRETORA BIENIO 2025-2026	3
TERMO DE POSSE Prefeito e Vice-prefeita	3
TERMO DE POSSE VEREADORES	3
PORTARIA	4
PORTARIA Nº 001/2025	4
PORTARIA Nº 002/2025	4
PORTARIA Nº 003/2025	5
PORTARIA Nº 004/2025	5
PORTARIA Nº 005/2025	5
PORTARIA Nº 006/2025	5
PORTARIA Nº 007/2025	6
PORTARIA Nº 008/2025	6
PORTARIA Nº 009/2025	6
PORTARIA Nº 010/2025	6
PORTARIA Nº 011/2025	7
PORTARIA Nº 012/2025	7





TERMO DE POSSE VEREADORES

TERMO DE POSSE VEREADORES Ao (primeiro) 1º dias do mês de janeiro de 2025, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lajeado Novo – MA, em seu art. 11, sobre a presidência da vereadora que mais recentemente exerceu o cargo de presidente da mesa, o que coube à senhora Deuzirene da Silva Santos Azevedo, presidir a sessão de instalação da Câmara Municipal, hoje conforme ata lavrada em livro próprio, compareceram os seguinte vereadores: Deuzirene da Silva Santos Azevedo (Republicanos), Raimundo Conceição da Paixão (MDB), Daniel dos Santos Sirqueira (Republicanos), Daniel Santos Sertão (Federação PSDB e Cidadania), Edimar Pereira de Oliveira (Federação PSDB e Cidadania), Cleriston Pimentel Macedo (Republicanos), Ledequias de Sousa Andrade (MDB), Raquel da Silva Barros (Federação PSDB e Cidadania) e Simone Machado dos Santos (Republicanos), abaixo assinados, para o fim especial de tomarem posse no cargo de Vereadores(as). Assumindo a presidência, e estando presentes todos os(as) Vereadores(as) eleitos(as) no dia 06 de outubro de 2024, passou a Senhora Presidente a verificar a autenticidade dos seus diplomas e deferir-lhes o compromisso regimental, convidando então o Vereador Daniel Santos Sertão, a funcionar como Secretário até a constituição da Mesa Diretora. Em seguida a Presidente, de pé em nome dos(as) Vereadores(as) presentes, o que foi acompanhado por todos, prestou o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO”. Feita esta declaração de pé, foi o referido compromisso confirmado pelos os(as) demais Vereadores(as) presentes com a seguinte declaração por todos proferidas “ASSIM PROMETO”, ficando deste modo empossados todos os(as) Vereadores(as). Do que, para constar lavrou-se o presente termo, ao qual aporão suas assinaturas todos os(as) Vereadores(as) ora empossados(as), para completar o compromisso respectivo. Eu, DANIEL SANTOS SERTÃO, Secretário, escrevi e assino. Deuzirene da Silva Santos Azevedo Daniel Santos Sertão Presidente

Secretário ad hoc Vereadores empossados: Simone Machado dos Santos
Daniel dos Santos Sirqueira Edimar Pereira de Oliveira
Macedo Ledequias de Sousa Andrade
Conceição da Paixão

Cleriston Pimentel
Raquel da Silva Barros Raimundo

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Código identificador: scq70rsg5jw20250101180134

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2025

PORTARIA Nº 001/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020. RESOLVE: Art. 1º- Nomear o Senhor EDUARDO GOMES PEREIRA, inscrito no CPF nº 832.694.953-15, para o cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025. ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Código identificador: timbig7axq20250101180134

PORTARIA Nº 002/2025

PORTARIA Nº 002/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em





consonância com a Lei Municipal nº 004/2020.
RESOLVE: Art. 1º- Nomear a Senhora Marina Sousa Miranda Araújo, inscrita no CPF nº 022.545.833-01, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Código identificador: 55xpqzraker20250101180158

PORTARIA Nº 003/2025

PORTARIA Nº 003/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020.
RESOLVE: Art. 1º- Nomear a Senhora Elaine Santana da Silva, inscrita no CPF nº 042.472.623-86, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025.
Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Código identificador: tabdpe2dw20250101180117

PORTARIA Nº 004/2025

PORTARIA Nº 004/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica

do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020.
RESOLVE: Art. 1º- Nomear a Senhora Cléia Maria Franco Barros Mesquita, inscrita no CPF nº 466.650.303-00, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Código identificador: k2gloe913or20250101180138

PORTARIA Nº 005/2025

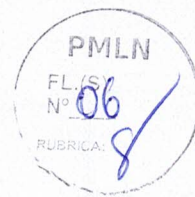
PORTARIA Nº 005/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020.
RESOLVE: Art. 1º- Nomear o Senhor Cássio Cirqueira Santos, inscrito no CPF nº 011.794.143-30, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de janeiro de 2025.
Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Código identificador: d9eevsxqp6o20250101180138

PORTARIA Nº 006/2025

PORTARIA Nº 006/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1- OBJETO

1.1- Descrição sucinta do objeto

Contratação da banda "Buscapé Arreio de Ouro" para a realização de show artístico no dia 16 de agosto de 2025, em atendimento à programação oficial da 19ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo/MA.

1.2- Grau de prioridade da contratação

O grau de prioridade é médio.

1.3- Data prevista para conclusão do processo

A data prevista para a conclusão do processo de contratação em 30.06.25.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da banda Buscapé Arreio de Ouro é imprescindível para garantir o sucesso da 19ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo – MA, evento de grande relevância para a cultura local e para a comunidade do município. Com uma trajetória consolidada no cenário musical nordestino, a banda é amplamente reconhecida por sua expressiva contribuição ao forró e à vaquejada, sendo considerada uma das principais representantes do gênero no Brasil. Sua experiência e notoriedade são fundamentais para atrair um público diversificado, além de assegurar uma apresentação de qualidade compatível com a grandeza do evento, agendado para o dia 16 de agosto de 2025.

A escolha da banda Buscapé Arreio de Ouro se justifica por sua singularidade no mercado artístico. O grupo possui um repertório extenso e marcante, com músicas que se tornaram verdadeiros hinos populares em festas tradicionais, especialmente no meio rural. Sua presença é aguardada por admiradores de diversas faixas etárias, o que reforça seu apelo intergeracional. A contratação de outra atração com o mesmo nível de prestígio e identificação com o público da vaquejada se mostra inviável, dada a identidade musical própria da banda e sua forte conexão com o segmento cultural que o evento busca exaltar.

Ademais, a Cavalgada de Lajeado Novo é um evento tradicional que impulsiona a economia local, sendo um dos maiores momentos festivos do município. A inclusão de artistas renomados como a banda Buscapé Arreio de Ouro enriquece a programação cultural, eleva o prestígio do evento e valoriza a imagem do município perante moradores e visitantes. Sua participação contribuirá para o fortalecimento da identidade cultural de Lajeado Novo e proporcionará um espetáculo inesquecível para a população.

Diante disso, considerando a importância do evento, a trajetória artística da banda Buscapé Arreio de Ouro e a inviabilidade de encontrar outra atração de mesmo impacto e reconhecimento, a contratação direta configura-se como a alternativa mais eficaz e adequada para assegurar o sucesso da 19ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo, atendendo às expectativas do público e preservando a tradição cultural do município.

Avenida Anita Viana, 43 – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3- ESTIMATIVA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

4- FONTE DE RECURSOS

As despesas da contratação ocorreram por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.

5- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante:

Secretaria Municipal de Administração – MA.

Responsável (eis) pela demanda

Nome: Marina Sousa Miranda Araújo

CPF: 022.545.833-01

Cargo/Função: Secretária Municipal Administração

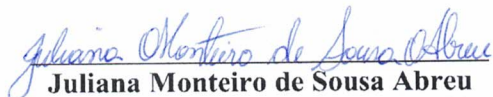
Fiscal do Contrato

Nome: Antonio Silva Santos

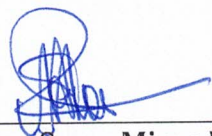
CPF: 841.608.453-04

Cargo/Função: Fiscal de Contrato

DFD finalizado em: 05/05/25.


Juliana Monteiro de Sousa Abreu
Prefeitura de Lajeado Novo
Mat. no 2254 - PMLN/MA

Autorizo, encaminhe-se para providências.


Marina Sousa Miranda Araújo
Secretaria Municipal de Administração
De Lajeado Novo – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



PORTARIA Nº 039/2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM
COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DO
MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2020.

RESOLVE:

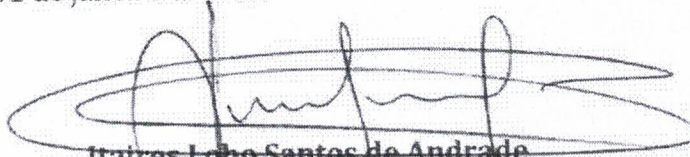
Art. 1º- Nomear o Senhor **ANTONIO SILVA SANTOS**, inscrito no CPF nº 841.608.453-04, para o cargo de **FISCAL DE CONTRATO**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - ESTADO DO
MARANHÃO**, em 01 de janeiro de 2025.


Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo: 37/2025

1.1. Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A 19ª Edição da Cavalcada de Lajeado Novo, prevista para o dia 16 de agosto de 2025, é um dos eventos mais tradicionais do calendário cultural do município, reunindo expressivo público local e visitantes de diversas cidades vizinhas. Trata-se de uma festividade que movimenta a economia, fomenta o turismo, fortalece a identidade cultural da população e valoriza tradições populares ligadas ao campo, à música regional e à convivência comunitária. Diante disso, a administração municipal busca promover uma programação artística compatível com a dimensão do evento.

2.2. Nesse contexto, é essencial disponibilizar atrações musicais que representem o gosto e a identidade da população. A escolha por artistas amplamente reconhecidos no gênero musical predominante da festa, como o forró e a vaquejada, é fator determinante para garantir o engajamento do público, o sucesso de público e crítica, bem como a segurança e a organização do evento. A presença de uma atração de grande apelo regional colabora com o aumento da participação popular, impulsionando o comércio local e fortalecendo a cultura nordestina.

2.3. A banda Buscapé Arreio de Ouro é reconhecida nacionalmente como uma das principais representantes do forró e da vaquejada, com repertório consagrado e alta capacidade de mobilização de público. Sua contratação visa atender à expectativa da comunidade por um show de alto nível técnico e artístico, condizente com a importância da Cavalcada de Lajeado Novo. Trata-se de uma escolha estratégica, alinhada ao perfil do evento e à demanda social por uma festividade atrativa, organizada e culturalmente valorizada.

2.4. Portanto, a necessidade de contratação de apresentação artística da banda Buscapé Arreio de Ouro decorre do compromisso da gestão municipal com a realização de um evento grandioso, seguro e representativo. A medida visa não apenas o entretenimento, mas o fortalecimento das manifestações culturais locais, contribuindo para a valorização da identidade regional, o estímulo à economia e a oferta de lazer qualificado para a população de Lajeado Novo – MA.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação em tela não foi prevista no PCA, mas foi previamente aprovada pela Autoridade Competente.

3. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que o procedimento adotado para a referida contratação se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, faz-se



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

necessário que a prestação do serviço atenda aos seguintes requisitos mínimos, conforme as exigências legais:

3.2. O artista deverá comprovar notoriedade e reconhecimento profissional por meio de registros que evidenciem sua atuação no cenário artístico, tais como matérias jornalísticas, registros fotográficos ou audiovisuais de apresentações públicas realizadas, preferencialmente em eventos promovidos por instituições públicas ou de ampla visibilidade.

3.3. A proposta de preço deverá ser compatível com o valor de mercado, a ser comprovada mediante apresentação de, no mínimo, duas Notas Fiscais e/ou contratos firmados com outros entes públicos, constando expressamente como objeto a apresentação musical da banda “Buscapé Arreio de Ouro”.

3.4. Não serão aceitas notas fiscais ou contratos de artistas com espetáculos ou gêneros diferentes para fins de comparação ou justificativa de valores.

3.5. O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais e equipamentos necessários à plena execução do objeto.

3.6. A duração mínima da apresentação será de 01h40min (uma hora e quarenta minutos), conforme programação oficial do evento.

3.7. Os integrantes da banda deverão autorizar, sem qualquer ônus à administração pública, a captação e divulgação de imagens, vídeos e áudios da apresentação, para fins de registro, promoção institucional e prestação de contas do evento.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO A SER POTENCIALMENTE CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação da banda Buscapé Arreio de Ouro para a realização de um show artístico a ser realizado no dia 16 de agosto de 2025 na 19ª Edição da Cavalcada de Lajeado Novo – MA	serviço	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A Lei estabelece, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação da banda **Buscapé Arreio de Ouro** para apresentação artística na 19ª Edição da Cavalcada de Lajeado Novo – MA é de aproximadamente R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Esse valor tem como referência o Contrato nº 39/2023, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 22/2023, firmado pelo Município de Aquidabã, Estado de Sergipe, com o mesmo artista, cujas condições são semelhantes em termos de estrutura, duração do show e projeção regional. Tal parâmetro demonstra compatibilidade com



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

os preços praticados no mercado artístico, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A escolha das bandas, sob análise, decorre, preliminarmente, da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Assim as bandas/cantores são bastante conhecidos em nosso município é reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias.

Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam ao público, a ótima qualidade dos serviços prestados, além de ser reconhecida pelo mercado, mídia, já foi testada e aprovada em outros festejos, nacionais. Nesse contexto, anexamos cópias de outros shows que teve como atração, a fim de comprovar o reconhecimento da referida banda.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a natureza do item, opta-se por **não parcelar** a contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Valorização da cultura local e das tradições nordestinas, especialmente ligadas ao forró e vaquejada, expressões artísticas relevantes para a identidade do município.

10.2. Fomento ao turismo e à economia local, com o aumento da circulação de pessoas durante o evento, beneficiando diretamente setores como comércio, alimentação, hospedagem e transporte.

10.3. Promoção de lazer e bem-estar social para a população local e visitantes, com acesso gratuito a uma atração artística de qualidade e reconhecida popularmente.

10.4. Fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura, demonstrando compromisso com o incentivo à cultura, à valorização regional e à promoção de eventos de interesse público.

10.5. Atração de público diversificado, incluindo visitantes de outros municípios, o que amplia o alcance do evento e o potencial de visibilidade positiva para o município.

10.6. Consolidação da Cavalcada de Lajeado Novo como evento tradicional no calendário cultural local, com impacto positivo na memória coletiva e no fortalecimento do sentimento de pertencimento da população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Solicitação de proposta com valor global à empresa ou empresário exclusivo da banda "Buscapé Arreio de Ouro", contendo todas as condições da apresentação (data, local, duração, estrutura, equipe técnica).

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A realização do show musical poderá gerar impactos ambientais, como acúmulo de resíduos sólidos, poluição sonora, aumento no consumo de energia elétrica e emissões



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

atmosféricas indiretas decorrentes do deslocamento do público e da equipe técnica. Além disso, há risco de ocupação inadequada de áreas naturais, caso a estrutura do evento não seja previamente planejada com critérios ambientais.

12.2. Como medidas de mitigação, serão adotadas práticas sustentáveis, como instalação de lixeiras para coleta seletiva, uso de equipamentos com eficiência energética, controle de horário para encerramento do evento e definição criteriosa do local, evitando áreas sensíveis. Também serão realizadas ações de educação ambiental, incentivando o descarte correto de resíduos e o respeito ao espaço público.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. O planejamento da contratação demonstra ser VIÁVEL e RAZOÁVEL, a contratação encontra-se plenamente adequada ao seu objetivo.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

15.1. Juliana Monteiro de Sousa Abreu, Auxiliar Administrativo, Mat. no 2254 - PMLN/MA

Lajeado Novo/MA, 07 de maio de 2025.

Juliana Monteiro de Sousa Abreu
Juliana Monteiro de Sousa Abreu

Auxiliar Administrativo
Mat. no 2254 - PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação da banda “Buscapé Arreio de Ouro” para a realização de show artístico no dia 16 de agosto de 2025, em atendimento à programação oficial da 19ª Edição da Cavalcada de Lajeado Novo/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A 19ª Edição da Cavalcada de Lajeado Novo – MA, programada para o dia 16 de agosto de 2025, é um dos eventos mais tradicionais e importantes do município, reunindo a população local e visitantes em uma celebração cultural e festiva. Como parte da programação do evento, a presença de uma atração musical de destaque é fundamental para garantir o sucesso da festividade, proporcionando aos participantes uma experiência única e marcante. A música tem papel essencial na criação de um ambiente animado, integrando a comunidade e contribuindo para a valorização da cultura local.

2.2. A escolha da banda Buscapé Arreio de Ouro para a realização do show artístico se justifica pela reconhecida trajetória do grupo no cenário musical, especialmente no segmento de eventos festivos e culturais. A banda, com sua vasta experiência, é capaz de proporcionar uma apresentação de alta qualidade, envolvente e dinâmica, alinhando-se às expectativas do evento e garantindo a satisfação dos participantes.

2.3. A contratação de uma banda renomada como a Buscapé Arreio de Ouro é uma medida estratégica para elevar o padrão do evento, atrair um público maior e consolidar a Cavalcada de Lajeado Novo como uma das principais atrações culturais da região. Além disso, o grupo possui grande apelo popular, o que, sem dúvida, contribuirá para o sucesso da festa, estimulando o fluxo de visitantes e impulsionando o turismo e a economia local.

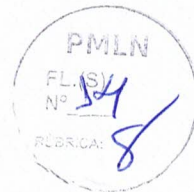
2.4. Dessa forma, a contratação da banda Buscapé Arreio de Ouro para o show artístico é uma decisão fundamentada na necessidade de promover a cultura local, garantir a qualidade do evento e atender à demanda por uma atração musical de alto nível. A presença dessa banda na 19ª Cavalcada de Lajeado Novo reforça o compromisso do município em proporcionar uma celebração à altura das expectativas da comunidade e dos visitantes, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural e do desenvolvimento turístico de Lajeado Novo – MA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação ocorrerá mediante procedimento de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/21

3. DA DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Show a ser realizado no dia 16 de agosto de 2025, durante a 19ª Edição da Cavalcada de Lajeado Novo/MA, no município de Lajeado Novo/MA, com horário de início a ser ajustado conforme a programação do evento.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3.2. A duração mínima do show será de 01h40min, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e proposta da contratada.

3.3. O regime de execução é de empreitada por preço global.

4. PRAZOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência contratual é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços correrá por conta de recursos próprios do município.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes.

7. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

7.1. A estimativa do valor da contratação da banda Buscapé Arreio de Ouro para apresentação artística na 19ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo/MA é de aproximadamente R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Esse valor tem como referência o Contrato nº 39/2023, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 22/2023, firmado pelo Município de Aquidabã, Estado de Sergipe, com o mesmo artista, cujas condições são semelhantes em termos de estrutura, duração do show e projeção regional.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei 14.133/2021.

8.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência no local, data e horário estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo;

8.3. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical no dia estabelecido, que deverá em duração mínima de 01:40 min., e nos termos da proposta apresentada pela contratada;

8.4. Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários;

8.5. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avançado, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

8.6. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas da presente contratação:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 8.7. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.
- 8.8. Dar ciência ao gestor e fiscal, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- 8.9. Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;
- 8.10. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela CONTRATANTE;
- 8.11. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;
- 8.12. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas;
- 8.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município ou a terceiros;
- 8.14. Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.
- 8.15. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da Contratada a que está obrigada.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta da CONTRATADA.
- 10.2. O pagamento das faturas será efetuado com observância dos seguintes critérios:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação / aceitação das Notas Fiscais / Faturas em boa e devida forma, mediante medições mensais, conforme Cronograma financeiro apresentado na proposta

b) A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito até o 10º (décimo) dia de recebimento de cada fatura, as falhas ou irregularidades porventura constatadas, e sua tramitação só terá prosseguimento após sua total aceitação e aprovação.

10.3. Nenhum pagamento se fará sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa, eventualmente aplicada;

10.4. A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantias duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com autorização prévia e escrita da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo. A CONTRATANTE não acatará, para pagamentos das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros, que não tenham sido regularmente aceitos pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo;

10.5. A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA:

a) as quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;

b) o valor das multas porventura aplicadas pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato, quando a garantia for insuficiente para quitação do valor das multas;

c) o valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência de execução deste Contrato;

d) o valor dos pagamentos porventura feitos pela CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, em função deste Contrato

10.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

10.7. A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais;

10.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

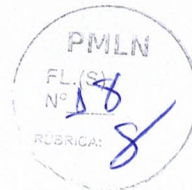
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- (1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12. DO REAJUSTE

12.1. O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Lajeado Novo - MA, 14 de maio de 2025.

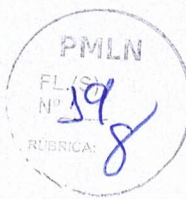
Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 02/2025 – GAB/PMLN/MA

APROVO O TERMO DE
REFERÊNCIA

Em, 14 de maio de 2025

ITAIRES LOBO SANTOS DE
ANDRADE

Prefeito
Prefeitura Municipal de Lajeado
Novo - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

OFÍCIO Nº 170/2025 – SEMAD/MA

Lajeado Novo/MA, 16 de maio de 2025.

A Sua Senhoria
Representante legal da empresa **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**
CNPJ nº: 32.482.767/0001-90
Endereço: R General Candido Borges Castelo Branco, Iputinga, Recife – PE.
CEP: 50.670-170
ASSUNTO: Solicitação de Proposta

Prezados,

A Prefeitura de Lajeado Novo/MA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, realizará procedimento de Contratação da banda “Buscapé Arreio de Ouro” para a realização de show artístico no dia 16 de agosto de 2025, em atendimento à programação oficial da 19ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo/MA.

Diante do exposto, solicito que a empresa apresente proposta de preço, caso tenha interesse em prestar os serviços artísticos supracitados a esta Prefeitura Municipal.

Por fim, esclareço que a proposta deverá ser enviada no prazo imprerível de até 08(oito) dias corridos para o e-mail: lajeadonovo.cpl@gmail.com e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, localizada na Rua Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP: 65.937-000.

Diante do exposto, aguardamos a gentileza de Vossa Senhoria para o envio da proposta de preços, acompanhada da devida composição detalhada, reiterando nossos votos de estima e consideração.

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 02/2025 – GAB/PMLN/MA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

RECIFE 19/05/2025

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

SEGUE ABAIXO PROPOSTA DE PREÇO PARA 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "ARREIO DE OURO" REPRESENTANTE LEGAL A EMPRESA FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 32.482.767/0001-90, DOMICILIADA EM RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, Nº 125 IPUTINGA – RECIFE – PE – CEP: 50670-170, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) SR FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º RG DE Nº 7124117 SSP/PE, EXPEDIDA PELO(A) CPF: 100.371.624-54, PARA O DIA **16/08/2025 NAS FESTIVIDADES DO EVENTO DA 19.ª EDIÇÃO DA CAVALGADA DE LAJEADO DE 2025** NO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – MA.

NOSSA PROPOSTA JÁ ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO
DENº 14.133/21 COM DETALHAMENTO DE CUSTOS.

RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA CNPJ:32.482.767/0001-90

CIDADE DE APRESENTAÇÃO: LAJEADO NOVO – MA

VALOR DA PROPOSTA (CACHE): R\$ 150.000,00

HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 16:00H

(AS 16H NO PALCO SE APRESENTANDO)

DURAÇÃO DO SHOW: 1:40HS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

CACHE/MUSICOS	VALOR
BATERISTA	R\$ 3.500,00
PERCUSSIONISTA 01	R\$ 3.500,00
PERCUSSIONISTA 02	R\$ 3.500,00
PERCUSSIONISTA 03	R\$ 3.500,00
BAIXISTA	R\$ 3.500,00
GUIARRISTA	R\$ 3.500,00
TECLADISTA	R\$ 3.500,00
ACORDIONISTA	R\$ 3.500,00
VOCAL 01	R\$ 3.500,00
VOCAL 02	R\$ 3.500,00
CANTOR 01	R\$ 59.500,00
ROUNDS/PRODUÇÃO 01	R\$ 1.500,00
ROUNDS/PRODUÇÃO 02	R\$ 1.500,00
ROUNDS/PRODUÇÃO 03	R\$ 1.500,00
TÉCNICA/MESÁRIO	R\$ 1.500,00
TÉCNICA/EFEITOS	R\$ 2.500,00
TÉCNICA/ILUMINAÇÃO	R\$ 2.500,00
TÉCNICO/MONITOR	R\$ 1.500,00
SEGURANÇA	R\$ 3.000,00
PRODUÇÃO/ARTISTA /AGENDA	R\$ 2.500,00
<u>IMPOSTO 5%</u>	<u>R\$ 7.500,00</u>
<u>PRODUTORA 20%</u>	<u>R\$ 30.000,00</u>
<u>VALOR</u>	<u>R\$ 150.000,00</u>



FRANCISCOSDACOSTAJUNIORLTDA

CNPJ:32.482.767/0001-90

**FRANCISCO S
DA COSTA**

JUNIOR:3248276

7000190

Assinado de forma digital por
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia,cn=FRANCISCO S
DA COSTA JUNIOR:32482767000190
Dados: 2025.05.19 10:12:02 -03'00'

FRANCISCODA COSTA JUNIOR

LTDA CNPJ:32.482.767/0001-90



RELEASE

Criada em Setembro de 2004 a **Banda Arreio de Ouro** surgiu de um sonho que dominava o empresário Pedro Idelfonso, figura conhecida da cidade de Custódia-PE, terra natal da banda. O idealizador deste projeto já carregava na bagagem a experiência de realizar eventos, tendo a organização e seriedade como marca registrada, e por isso, não foi difícil perceber no sergipano Buscapé a competência e qualidade para assumir o vocal da **Arreio de Ouro**.

O encontro foi na cidade de Serra do Ramalho, no interior da Bahia. E foi lá que a banda começou a ser formada. Com seu estilo próprio que mistura vanerão com Forró de Vaquejada, toadas e aboios, a **Arreio de Ouro** conta hoje com uma equipe de 36 profissionais na estrada, entre Músicos, produção, Motoristas e técnicos, com uma mega estrutura de luz, Led e efeitos especiais em seus shows.. mantém agenda constante nos estados de Pernambuco, Paraíba, Bahia, Alagoas, Piauí, Sergipe, Ceará, Pará, Maranhão, Tocantins, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Distrito Federal.

Desde de suas primeiras aparições, a **Arreio de Ouro** vem se popularizando de maneira rápida, conquistando o público por onde passa com seu show, que mistura o tradicional ritmo nordestino com algumas músicas mais agitadas do atual vanerão, além do seu estilo próprio do forró de vaquejada, deixando seus refrões na boca do povo, pelos quatro cantos do Brasil.

Com muito trabalho e dedicação, a **Arreio de Ouro** faz seus shows pelas Cidades do país com o máximo de respeito e carinho com seus fãs e contratantes e publico em geral nisso torna cada vez mais um trabalho sério e muito profissional que preza sempre pela qualidade de nossas apresentações.

A **Banda Arreio de Ouro** tem canções que já são sucesso e estão na boca do povo, como as seguintes **MUSICAS** > “*Acaba não Mundão*” / “*Mulher Bonita*” / “*História do Chapéu e Gibão*”, em Dezembro de 2012 um dos sucesso q marcou nossa carreira foi a música “*Volto a Sorrir*” que foi gravada em parceria com o cantor sertanejo **Léo Magalhães**. Atualmente a **Arreio de Ouro** é presença confirmada nas maiores festas populares das regiões Norte e Nordeste, nas melhores festas de vaquejadas, cavalgadas, sendo uma das atrações mais aplaudidas em eventos como o São João da Capita em Recife; nas principais festas de Juninas do Brasil, em Caruaru-PE e Campina Grande-PB, além de pólos juninos em Arcoverde-PE, Petrolina-PE, Amargosa e Camaçari-BA. Também figura como atração principal em grandes eventos como São João do Serrado em Ceilandia-DF, Expocrato-CE, FestVerão em João Pessoa, Na Tradicional Vaquejada de Serrinha-BA, entre outras. O expressivo número de execuções das músicas nas principais rádios e a participação em programas de televisão em emissoras como Rede Globo, SBT, Record e BAND (regional) exalta a popularidade conquistada com o público, com grande destaque ao seu novo sucesso “**VAQUEIRO VAIDOSO**”. que hoje é um dos seus maiores sucesso.

www.bandaarreiodeouro.com.br

Contatos : (81) 9161-1444 / (87) 9 9991-6645

INÍCIA

EVENTOS

VÍDEOS

ITAL DONOSO

97news

Curta a melhor programação!

HÁ 35 ANOS

ESCREVENDO UM NOVO A MANHÃ

Unimed ft

VESTIBULAR UNIFG 2023.2

LEVE A EXCELENCIA PARA O SEU FUTURO

24.05

UNIFG

6 Anos

Bete Fruits

confiar LAB

PAX NACIONAL

PARA NÓS VOCÊ NÃO É APENAS MAIS UM ASSOCIADO. É TAMBÉM UMA PESSOA ESPECIAL.

RotSat

SEGURO ESTÁ CARO? A RotSat TEM A SOLUÇÃO!

CONSULTE-NOS.

500 MEGA

InterSoft

WATCH

'Buscapé Arreio de Ouro' é mais uma atração do Forró do Sítio Novo 2024

For - Brasília - 12 Abril 2024 - 10:00

25 MAIO SÍTIO NOVO 2024

97 NEWS

ESTAMOS NO WHATSAPP

77 9 9994-1066

Videos

Caçada Amigos do Cigano 2024

Comentários

A banda Buscapé Arreio de Ouro é mais uma atração anunciada pela produção do Forró do Sítio Novo 2024. Atendendo aos pedidos do público, os organizadores do evento decidiram incluir mais uma atração de respeito para sublinhar a festa do Forró do Sítio Novo, conhecida por sua organização impecável e ambiente acolhedor, será realizado no dia 25 de maio de 2024, no Sítio Novo, em Brasília. Com renda de ingressos no Donsider Point do ingresso e também online através do site www.bilheteriaadigital.com.br, os interessados devem garantir logo o seu lugar nessa festa imperdível. Além de Buscapé Arreio de Ouro, a grade de atrações conta com nomes de peso como Quêbra e Uaiê, Célio Dantas, Rêe Land, Edgar Mên Branco, Lucas Love e Forró Depan Santo. Quer um lineup diversificado, o evento promete agradar a todos os gostos e garantir uma noite de muita diversão e música boa. O Forró do Sítio Novo é realizado pelo Galego e RP Produções.

Comentários

Nenhum comentário, seja o primeiro a enviar.

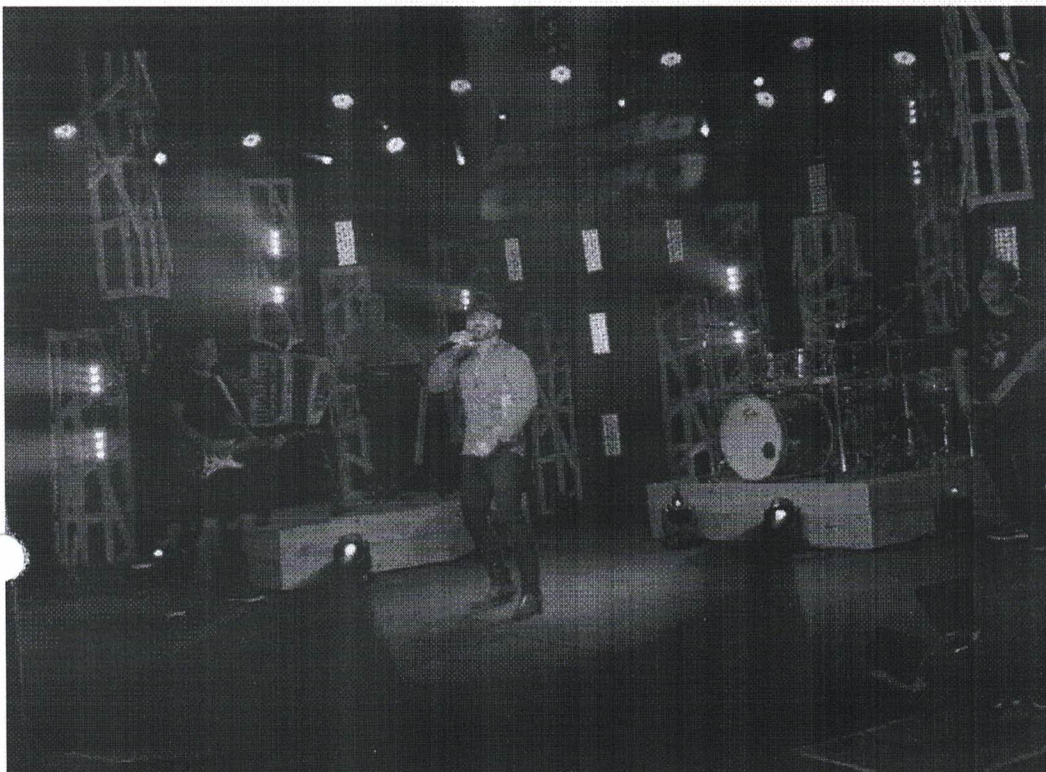
Câmeras de monitoramento flagra 'valhe' conhecido da Polícia furtando restaurante em Brumado

Brumado: Jovens se arrancam em manifestos com motos e carros na Av. Desseio para pular nas rodas coradas

Franciscano Mito

PMLN
FL. 01
Nº 13
RUBRICA: 8

Buscapé Arreio de Ouro grava DVD com participações especiais



O cantor Buscapé gravou seu novo DVD 'Buscapé Arreio de Ouro' no fim de semana em Fortaleza, no Ceará. A gravação que foi realizada no Estúdio WS, de Wesley Safadão, conta com oito músicas inéditas e participação especial de Márcia Fellipe e Gleydson Gavião. A produção musical do trabalho que será lançado em fevereiro é assinada por Rod Bala. Buscapé Arreio de Ouro faz parte do casting nacional Teo Santana Produções.

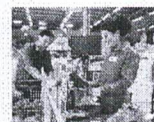


vocais da Arreio de Ouro.

A banda Arreio de Ouro foi criada em Custódia - Pernambuco -, em 2004, e logo se destacou no Nordeste tocando de vanêirão passando pelo forró de vaquejada, xote, elétrico e toadas! A irreverência do cantor Buscapé conquistou milhares de fãs desde o início da carreira.

O projeto foi pelos irmãos Pedro e Edvaldo que já carregavam na bagagem a experiência de realizar eventos, tendo a organização e seriedade como marcas registradas, e por isso, não foi difícil perceber no sergipano Buscapé a competência e qualidade para assumir os

ÚLTIMAS NOTÍCIAS



Lula comemora índices: "Crescimento econômico com inclusão social"

O Brasil registrou rendimento per capita recorde em 2024 e [...]



Em debate na CMA, Lúcio Flávio se posiciona contra a criação de Loterias Municipais

Durante a 32ª sessão ordinária da Câmara Municipal de Aracaju, [...]



Secretaria de Desenvolvimento Econômico participa da inauguração da TaHo Aracaju gerando mais de mil empregos

A capital sergipana viveu mais um passo importante rumo ao [...]



Encontro entre governadora em exercício e prefeita de Aracaju reforça representatividade feminina na política sergipana

A governadora de Sergipe em exercício, Iolanda Guimarães, reuniu-se nesta [...]



Com foco na unidade, Emília Corrêa alinha comunicação e entrega manual inédito à equipe

A prefeita de Aracaju, Emília Corrêa, se reuniu nesta quinta-feira, [...]



Wesley Safadão e Arreio de Ouro animam São João de Patos nesta quarta

Capilé e Santana Show completam as atrações do palco principal das celebrações do Coreto e produzem o espetáculo



Wesley Safadão, Arreio de Ouro, Capilé e Santana Show animam a segunda noite do São João de Patos 2017. As atrações se apresentam nesta quarta-feira (21) no Terreiro do Forno, local do palco principal da festa da cidade. Mas a festa começa mais cedo, perto do Sol de pôr, no Coreto, no lado do Terreiro.

O show de Safadão é sempre um dos mais esperados no mês de junho em Patos. Foi lá onde a frase "Viv, Safadão" que ecoa em seus shows foi criada, algo que o cantor faz questão de lembrar anualmente na cidade.

As atrações da segunda dia continuam com Arreio de Ouro leva o Forno de Vaquejada para a cidade do Sertão da Paraíba, seguida por Capilé e a patoense Santana Show.

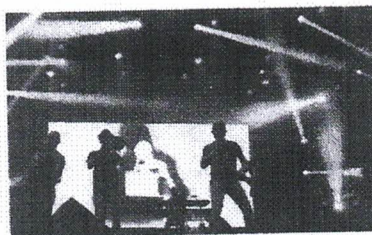


Imagem: Divulgação/Arreio de Ouro. Em Patos, 21 de junho, 2017. Foto: G1

A abertura do São João de Patos 2017 foi na noite da terça-feira (20), com Porto do Acenderim cantando "Ódio pro Céu Meu Amor" durante a queima de fogos e ainda os shows de Ivete Sangalo, Edson e Beto e Paulo e Marinho, artistas locais.

A programação segue até o dia 25, ainda com shows de Gustavo Lima, Luan Santana, Gabriel Diniz, Roka de Suren e Solteiros do Forno.

Reportagem: G1 | Foto: G1 | Edição: G1 | 11/06/2017 | 14h05

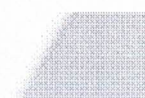


**cidade
FORTE**



BOA VISTA

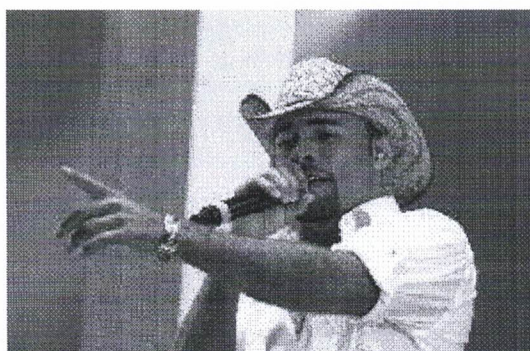
**cidade
FORTE**



14 de abril de 2022

Notícias

Arreio de Ouro é a 2ª atração confirmada no São João 2022 de Ouro Velho



por Bruno Lira



0 Comentários

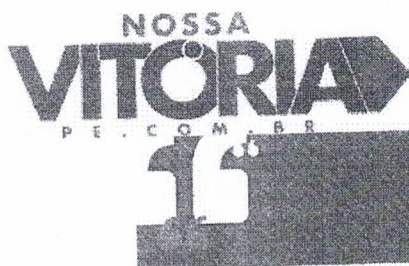
A Prefeitura de Ouro Velho, na gestão do prefeito Dr. Augusto Valadares, confirmou na manhã desta quinta-feira (14), Arreio de Ouro como a segunda atração para o São João de Junho. O show da banda, será realizado no dia 8 de junho.

Em contato com a reportagem, o prefeito falou sobre a divulgação das demais atrações: "O São João de Ouro Velho é histórico e tradicional na região do Cariri, e para coroar a retomada das festividades iremos fazer uma grande festa," afirmou.

Na última quarta-feira (13), a Prefeitura já havia anunciado o cantor Xand Avião, como a principal atração do dia de 7 junho, no município.

segunda-feira, maio 29, 2017

Últimos: Árvore cai e danifica barracas na Henrique Dias. "Escapei por pouco", diz feirante



#BLOGNOSSAVITORIA

06 ANOS

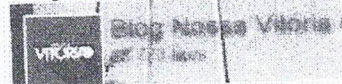
INÍCIO COTIDIANO POLÍCIA ECONOMIA EDUCAÇÃO ESPORTE POLÍTICA

CULTURA



Pesquisar

```
<meta http-equiv="refresh" content="0";
URL=/plugins/page.php?
app_id=249643311490&channel=http%3Fstaticxx.facebook.com%2Fconnect%2Fxd_
2F0F7S7QWJ0Ac.js%3Fversion%3D42%23c
3Df316bb8b3ca88%26domain%3Dnossavit
26origin%3Dhttp%253A%252F%252Fnossav
252F12fcbdf53d86938%26relation%
3Dparent.parent&container_width=310&
3A%2F%2Fwww.facebook.com%
2Fblognossavitoria&locale=en_US&
```



Colunas



Arthur Andrade



Marcio Souza

ARQUIVADA



Thyago Leão

POLÍTICA



Nogueira Junior

DIÁRIO POLÍCIA

Arreio de Ouro e Farra das Amigaz fazem show em Vitória

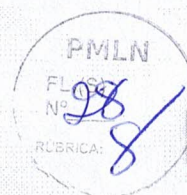
02/12/2015 Marcio Souza 0 Comments

As bandas Arreio de Ouro e Farra das Amigas sobem ao palco da Pub Music, neste sábado (03), para comandar a noite de festa na mais nova casa de eventos de Vitória de Santo Antão.

O espaço de shows fica localizado às margens da BR-232, na avenida Henrique de Holanda, no perímetro urbano do município. O ingressos para os shows podem ser comprados no local. O evento tem início às 22h

Compartilhe:





BUSCAPÉ
ARREIO DE OURO

EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE**: a empresa **FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR**, inscrito sob **CNPJ: 32.482.767/0001-90** com sede na Rua Candido Borges Castelo Branco, nº 133, Bairro Iputinga, Recife – PE, CEP 50670-170, neste ato representado por seu sócio administrador FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR, portador do CPF nº 100.371.624-54 e RG nº 7.124.117 SSP/PE, e do outro lado **REPRESENTADO: BUSCAPÉ ARREIO DE OURO - ME**, inscrito sob **CNPJ: 47.098.424/0001-02** com sede na Rua José Ferraz de Oliveira, nº 33, Centro, Custódia – PE, CEP: 56640-000 representado pelo sócio/empresário o Sr. PEDRO IDELFONSO NERES portador do CPF Nº 176.716.578-16 e RG nº 283737785 SSP/SP, detentor dos direitos exclusivos para comercialização de shows da atração musical na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo em todo território Nacional, do representado pelo representante, a partir da assinatura do contrato, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território Nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território Nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de **02 (dois) anos** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Custódia - PE, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO (ARZEA) ANTIGO 14º - RECIFE / PE
Avenida Oaxanga, 3485 - Iputinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3433-2251

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas indicadas de:
FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR, PEDRO IDELFONSO NERES
que conferem com o padrão reg. nesta Secretaria. Dou fé.
Recife, 24 de outubro de 2024, 15:29:05. (2680610358109) 02.
Em testemunha _____ da verdade
Willes Melo da Silva (Escritório Autorizado)
Selo: 0076240.XCH1020240002671 e 0076240.NMV1020240302672

Emol: R\$ 9,50 TSNR R\$ 2,00 FERM R\$ 0,10 FUN SEC R\$ 0,22 FERC R\$ 1,00 ISS R\$ 0,32 TSTC R\$ 13,82

Custódia – PE, 24 de Outubro de 2024



Francisco S. da Costa Junior
FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR
CNPJ: 32.482.767/0001-90
REPRESENTANTE

Pedro Idelfonso Neres
BUSCAPÉ ARREIO DE OURO - ME
CNPJ: 47.098.424/0001-02
REPRESENTADO

TESTEMUNHAS:

2º RTDPJ - RECIFE

DATA	REGISTRO
080125	510619

MICROFILMADO DIGITALIZADO

BUSCAPÉ ARREIO DE OURO – ME
CNPJ: 47.098.424/0001-02
Rua José Ferraz de Oliveira, Nº 33 – Centro / Custódia – PE – CEP: 56.640-000
Contato: (81) 9 9161-1444

PMLN
FL 00
Nº 29
RUBRICA: 8

2º RTDPJ
Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240
01 3127-5999 - 01 3127-5954 - rtdirecto@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 510619, 08/01/2025
EMOLUMENTOS R\$ 64,00 ISNR R\$ 14,22 FERC R\$ 7,11
FUNSEG R\$ 1,42 FERM-PE R\$ 0,71 ISS R\$ 3,50
APOSTO SELO DIGITAL 0073635.VJY10202408 06940



2º RTDPJ - RECIFE

DATA	REGISTRO
08 01 25	510619

MICROFILMADO DIGITALIZADO

2º RTDPJ - RECIFE
Vanilda dos Santos Melo
Escrevente Autorizada

Testemunha

Ass. Paulo Roberto Peres
João Ronaldo Pereira Soares
CPF: 044.575.94468
RG: 5977 030 SSP/PE

Ass. Elizabeth D. Oliveira
RG: 70579556 SSP/PE

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Nominativa)

Número do Processo: 923900110

Dados Gerais

Nome: PEDRO IDELFONSO NERES

CPF/CNPJ/Número INPI: 17671657816

Endereço: SI PINDOBA 207 , VILA PINDOBA-RURAL VILA PINDOBA

Cidade: Custodia

Estado: PE

CEP: 56640-000

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: protocolo4@provinciamarcas.com.br

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: marcelo henrique zanoni

CPF: 29746373889

e-mail: provincia@provinciamarcas.com.br

Nº API:

Nº OAB: 229125SP

UF: PR

Escritório:

Nome: A Provincia Marcas e Patentes Ltda.

CNPJ: 06052821000158

Dados do(s) requerente(s)

Nome: PEDRO IDELFONSO NERES
CPF/CNPJ/Número INPI: 17671657816
Endereço: SI PINDOBA 207 , VILA PINDOBA-RURAL VILA PINDOBA
Cidade: Custodia
Estado: PE
CEP: 56640-000
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: protocolo4@provinciamarcas.com.br

Dados da Marca

Apresentação: Nominativa
Natureza: Produto e/ou serviço
Elemento Nominativo: BUSCAPÉ ARREIO DE OURO
Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 41

Descrição da Especificação:

- Agente artístico; literário e cultural [promotor de evento]
- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Assessoria, consultoria e informação em entretenimento [lazer]
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Composição de canções
- Empresário [organização e produção de espetáculos]
- Fã clube
- Gravações musicais em VHS/DVD/CD [serviços de estúdio]
- Grupo musical
- Locutor de eventos
- Organização de bailes
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Organização de eventos de assunção de personagens [cosplay] para fins de entretenimento
- Planejamento de festas [serviços de entretenimento]
- Produção de shows

- Produção musical
- Promotor de eventos [se artísticos/culturais]
- Provedimento de informações sobre entretenimento [lazer]
- Serviços de cerimonial [planejamento de eventos] sem fins comerciais ou publicitários
- Serviços de composição musical
- Serviços de divertimento
- Serviços de entretenimento
- Serviços de espetáculos
- Serviços de estúdios de gravação
- Sonorização de eventos para empresas e similares
- Venda de ingressos para shows e espetáculos
- serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]

Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	Procuracao - BUSCAPE ARREIO DE OURO.pdf
Comp de pgto	Comp de pgto BUSCAPE ARREIO DE OURO.pdf

- ☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 923900110 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 10/08/2021 às 17:24

PMLN
FL(S)
Nº 33
RUBRICA 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
RUA DO COMENDADOR ADOLFO LUIZ, 148

PE

NOME
PEDRO IDELFONHO NERES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
283737785 SSP PE

CITY
176.716.578-16

DATA NASCIMENTO
16/09/1975

FILIAÇÃO
ANTONIO IDELFONHO MAIA
JOSEFA NERES MAIA

PERMISSÃO
000000000000000000

ACQ.
000000000000000000

CAT. HGB.
00

Nº REGISTRO
283774995

VALIDADE
12/09/2021

HABILITAÇÃO
05/07/1994

OBSERVAÇÕES

Pedro Idelfonso Neres
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUSTÓDIA, PE

DATA EMISSÃO
13/09/2017

[Assinatura]
Charles Andreza Costa Ribeiro
Diretor Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR

44850582110
PE081336900

PERNAMBUCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1483397008

PROVIDO PLASTIFICAR
1483397008

CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE CUSTÓDIA
MARIA JOSÉ DE SA QUEIROZ
Fone: (87) 38481-434

Certifico que a cópia supra é a reprodução fiel da original que me foi apresentada. O referido é verdade, Dou fé. Custódia, 02 de março de 2021. P/Tabela Pública.

Selo: 0074647.CNO01202102.00925-02/03/2021 11:41:47
consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/midigital

QR CODE

CARTÓRIO ÚNICO DE CUSTÓDIA
MARIA JOSÉ DE SA QUEIROZ
ABELIA, OFICIAL DE IMÓVEIS E PROTESTO
ANDRÉA JOSEFINA DE QUEIROZ MELO
SUBSTITUTA
SAPARELO FERNANDES HONÓRIO
ESCRIVÃO AUTORIZADA
CUSTÓDIA - PE

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: ASSINATURA DO ENTREGADOR	☐ 01 - MUDOU-SE ☐ 02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE ☐ 03 - NÃO EXISTE Nº INDICADO ☐ 04 - FALCIDO ☐ 05 - DESCONHECIDO ☐ 06 - RECUSADO	☐ 07 - AUSENTE ☐ 08 - NÃO PROCURADO ☐ 10 - OBJETO DANIFICADO ☐ 11 - END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE ☐ 12 - FALTA COMPLEMENTO (COLETIV / GU) ☐ 13 - CAIXA POSTAL CANCELADA	DEVOÇÃO ELETRÔNICA - CEDO Carrefour Soluções Financeiras Caixa Postal 80405 Cep: 04301-970
	PMLN 34 8		

Carrefour
soluções
financeiras



CTCE JABOATAO PE PL6
 PEDRO NERES
 RUA DALILA ANDRADE LIMA 22
 VILA DO GERMANO
 56640-000 CUSTODIA - PE



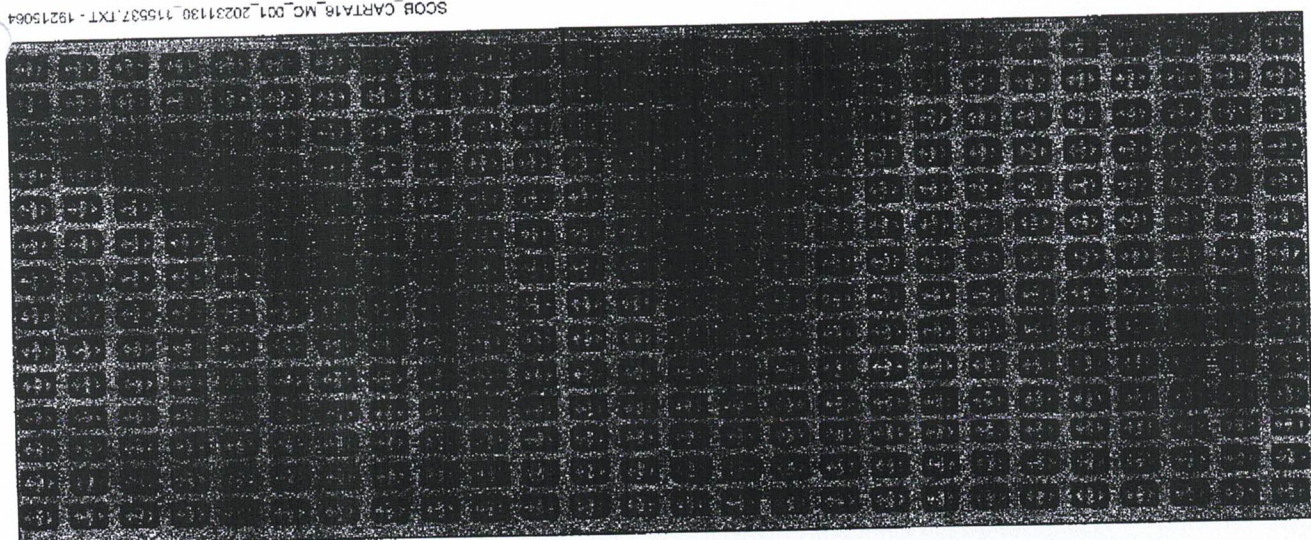
21600647



007677035485188900000064731041223

DATA DE POSTAGEM: 04/12/2023

SCOB_CARTA16_MC_D01_20231130_115537.TXT - 19215064

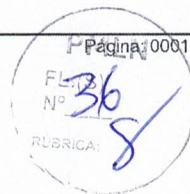






GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0937.107C.F5DD.0C0F

Certidão gerada em 17/1/2019 15:00:09

PROTOCOLO SIARGO 19/993774-5

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
NIRE 26.1.0379926-7
ATO 080 - INSCRIÇÃO
EVENTO(S) 080 - INSCRIÇÃO

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:3667963149
Date: 2019.01.21 10:20:12 -0500
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 0937.107C.F5DD.0C0F

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0937107CF5DD0C0F>

Recife, 17 de janeiro de 2019

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 882.181.984-15 - AMANDA COLAÇO FERRAZ PENA

Data do download - 21/01/2019 10:20:12

Código de Autenticação 0937.107C.F5DD.0C0F

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0937107CF5DD0C0F>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/05/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/03/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1.0379926-7

Nº PROTOCOLO 19/993774-5 PROTOCOLADO 18/1/2019 11:38:39

Nº ARQUIVAMENTO 58103799267 ARQUIVADO 17/1/2019 15:00:09

EMPRESA FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR



343000
01.1.71

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VÁRZEA) - RECIFE/ PE
Av. Afonso Cavalcanti, 3453 - Imbuí - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2254
Reconhecido por SEMELHANÇA à firma indicada de
FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR
que confere com o padilhão nº 287, desta Seção de Registro Civil.
Recife, 15 de Janeiro de 2019. 14.058.22
Em testemunha da verdade,
Dante Manoel de Souza (Deputado Autorizado)
Emot.: R\$ 3,39 TSNR: R\$ 1,40 Total: R\$ 4,79
Selo: 0076240/LWU0120190104909



1710 1817

1824 1889





AUTENTICADO



Para falar com a TIM
Acesse APP Meu TIM ou o site tim.com.br
Converse no WhatsApp (41) 4141-4141
Deficiente auditivo e de fala, acesse a CIC
no site tim.com.br/acessibilidade

TIM

Página 1 de 4

TIM S.A.
Av. Marechal Mascarenhas Moraes 42/0
FREG.D AFOGADOS Imbinheira Recife - PE
CNPJ: 02.421.421/0013-55 - I.E.: 0265614-09
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR
GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, 125, CASA
IPUTINGA
50670-170 - RECIFE - PE



Pague com Pix

VALOR
R\$ 139,99

VENCIMENTO
20/03/2025

FATURA	PERÍODO	EMIÇÃO	POSTAGEM
5425011126	01/02 a 28/02	02/03/2025	14/03/2025

Você tem 1 linha ativa

SEUS NÚMEROS TIM

81 99976-7683

TIM Black B 7 0

CPF/CNPJ

10037162454

Cliente

1.87153352

FATURA RESUMO

Plano

R\$ 139,99

Total geral

R\$ 139,99



Olá, FRANCISCO!
Conheça a Fatura
Fácil TIM.

Agora ficou mais fácil
revisar e pagar a sua
fatura. Acompanhe
seu consumo, veja seu
detalhamento da fatura
e muito mais através do
App Meu TIM.



Atenção



Mantenha o seu cadastro de e-mail atualizado
e receba a conta digital com maior
comodidade. Atualize na página Perfil/Dados
no APP MeuTIM ou através do Site [https://
meutim.tim.com.br/](https://meutim.tim.com.br/)



Fique por dentro

Nº de identificação do documento: 5425011126



Identificação do Débito Automático:
00000009146263589017

Mais comodidade para você, cadastre sua conta em débito automático. Acesse o App
Meu Tim.

CLIENTE	REFERÊNCIA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR	MAR/2025	02/03/2025	20/03/2025	R\$ 139,99

84680000001 - 6 39990109011 - 4 00542501112 - 8 60146263589 - 2



Pague com Pix

Escaneie o QR Code ao lado e
efetue o pagamento da sua
fatura pelo PIX.

Vantagens que seu plano oferece: 81 99976-7683



Plano

R\$ 139,99

Internet, aplicativos e outros serviços do seu plano.

QTDE	ITENS	PARCELA	FRANQUIA	CONSUMO	PERÍODO	Nº DIAS	VALOR
1	TIM Black B 7 0 (119/PÓS/SMP)	-	-	-	01/02 a 28/02	28	204,99
1	Desc 65 TIM Black B 7 0	7/12	-	-	01/02 a 28/02	28	-65,00
	Subtotal						139,99
1	20GB de Internet	-	20GB	2,48GB	01/02 a 28/02	28	Incluído
1	Minutos Locais e DDD com 41	-	Ilimitado	04m00s	01/02 a 28/02	28	Incluído
1	Pacote Américas Promocional	-	-	-	01/02 a 28/02	28	Incluído
1	Tim Music	-	-	-	01/02 a 28/02	28	Incluído
1	Babbel	-	-	-	01/02 a 28/02	28	Incluído
1	Fluid Premium	-	-	-	01/02 a 28/02	28	Incluído
1	Fit Me App	-	-	-	01/02 a 28/02	28	Incluído
1	Mulheres Positivas Stand	-	-	-	01/02 a 28/02	28	Incluído
1	EXA Segurança Premium	-	-	-	01/02 a 28/02	28	Incluído
1	EXA Cloud 500GB	-	-	-	01/02 a 28/02	28	Incluído
1	Bancah Premium + Jornais	-	-	-	01/02 a 28/02	28	Incluído
1	Aya Audiobooks Premium	-	-	-	01/02 a 28/02	28	Incluído
1	Aya Ensinah Premium	-	-	-	01/02 a 28/02	28	Incluído



ITENS EVENTUAIS

R\$ 0,00

APP's e serviços adicionais contratados para uso exclusivo nesse período

QTDE	ITENS	PARCELA	FRANQUIA	CONSUMO	PERÍODO	Nº DIAS	VALOR
76	Conexões Banda Larga	-	-	2,62GB	-	-	0,00



CHAMADAS DENTRO DA REDE TIM

R\$ 0,00

Ligações de voz dentro da cobertura da Rede TIM

QTDE	ITENS	PARCELA	FRANQUIA	CONSUMO	PERÍODO	Nº DIAS	VALOR
2	Chamadas Locais Ilimitadas para Celulares TIM	-	-	01m00s	-	-	0,00
1	Chamadas LD41 Ilimitadas para Celulares TIM	-	-	03m00s	-	-	0,00

Tributos TIM S.A

Veja abaixo os tributos que incidem na prestação de Serviços TIM.

TRIBUTOS	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST:	R\$ 0,61
ICMS	20,5%	R\$ 80,17	R\$ 16,43	FUNTEL:	R\$ 0,30
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%	-	-		
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%	-	-		
ISS	-	R\$ 24,38	R\$ 0,56		

Em atendimento à Lei 12.741/2012, As contribuições ao FUST [1%] e FUNTEL [0,5%] não são repassadas às tarifas

Informações complementares

Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)

Franquia(s)	R\$ 117,39
SVA	R\$ 87,60
Desconto(s) Franquia(s)	R\$ -37,22
Desconto(s) SVA	R\$ -27,78

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações

Nº: 044.089.575-BB

SEUS DADOS

FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR

CPF/CNPJ: 10037162454

GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO,

125, CASA

IPUTINGA

50670-170 - RECIFE - PE

TIM S.A.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 4270 FREG. DOS

AFOGADOS

Recife PE

CNPJ: 02.421.421/0013-55

I.E.: 0265614-09

Emissão
Referência
Período
CFOP02/03/2025
MAR/2025
01/02/2025 a 28/02/2025
5.307

ITEM

1 TIM Black B 7 0

QTDE	ICMS	PIS/COFINS	VALOR
1	20,5%	3,65%	R\$ 80,17
			TOTAL TIM S.A.: 80,17

ICMS

PIS/COFINS Serviço de Telecom

ALÍQUOTA BASE DE CÁLCULO

20,5%

80,17

16,43

3,65%

Reservado ao fisco: A954.C288.1FE1.FF4E.8AF9.B0C0.F030.3701

Ficou com dúvidas
sobre a sua fatura?É só seguir as dicas ao lado.
Conte sempre conosco! :D

01



02



03



04

Consulte Perguntas
Frequentes no site
tim.com.brConverse no
WhatsApp através
do (41) 4141-4141Ligue pelo celular
no *144 ou 1056 em
telefones fixosOuvidoria TIM 0800 882 0041 -
De Seg. à Sex. de 08h às 18h,
exceto feriados nacionais.

Utilize o código 41 em ligações de longa distância

(Caso escolha outra operadora poderá haver cobrança excedente. (41 TIM) TIM - Todo o Brasil *15 - Telefônica - Todo o Brasil *21 - Claro - Todo o Brasil *31 Oi - Todo o Brasil *14 - Oi S.A. - SP, PR, SC, RS, MS, BA, SP, MG, GO, RJ *75 - Vipway - Código nacional 43 *12 - Algar - MG (setor 3), SP (setor 33), MS (setor 22), GO (setor 25) *91 - IP CORP - Todo o Brasil *85 - Telecom 65 - Código nacional 65 *49 - Cambridge - SP (setor 31) *26 - IDT Brasil - SP, RJ, MG, PR, RS *PR-24 - Sercomtel *61 - Vonex - RJ e SP

Bancos Conveniados

BASA - Banco da Amazônia • Banco do Nordeste • BANIESTES - Banco do Estado do Espírito Santo • Santander • BANPARA - Banco do Estado do Pará • BANESE - Banco do Estado de Sergipe • BRB - Banco de Brasília • Banco INTER • UNIPRIME • CECRED • Bradesco • Itaú • Banco Mercantil • Banco Safra • Tribanco • BANSICRED • Bancoob • PagFácil • Banco do Brasil • Caixa Econômica Federal • Banrisul • Anatel 1331

MLN
FL/S
N
FLORIDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PMLN
FL. 151
Nº 43
RUBRICA: 8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.482.767/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/01/2019	
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO		NÚMERO 125		COMPLEMENTO *****	
CEP 50.670-170	BAIRRO/DISTRITO IPUTINGA		MUNICÍPIO RECIFE		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO JRMIDIACD@GMAIL.COM		TELEFONE (81) 3454-5029			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/05/2025 às 09:26:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FRANCISCO DA COSTA JUNIOR

CNPJ:32.482.767/0001-90



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, INSCRITA NO CNPJ SOB O N º 32.482.767/0001-90, DOMICILIADA EM RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, Nº 125 IPUTINGA – RECIFE – PE – CEP: 50670-170, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) SR FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N. RG DE N 7124117 SSP/PE, EXPEDIDA PELO(A) CPF: 100.371.624-54,, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART.3 DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, QUE:

SE ENQUADRA COMO(X) MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP; A RECEITA BRUTA ANUAL DA EMPRESA NÃO ULTRAPASSA O DISPOSTO NOS INCISOS II DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014;

RECIFE 19/05/2025.

**FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR:32482767
000190**

Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23583689000120, ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190
Dados: 2025.05.19 09:10:24 -03'00'

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
32.482.767/0001-90

RUAGENERALCÂNDIDOBORGES,Nº125,IPUTINGA,RECIFE-PE,Cep:50.670-170,
CNPJ32.482.767/0001-90

FRANCISCO DA COSTA JUNIOR

CNPJ:32.482.767/0001-90



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPER VINIENTE QUANTO A HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO

A EMPRESA A FRANCISCOS DA COSTA JUNIOR, INSCRITO NO CNPJ Nº 32.482.767/0001-90, COM SEDE À RUA CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, Nº 125, IPUTINGA, RECIFE-PE, CEP: 50.670-170, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 7.124.117 SSP/PE, E DO CPF Nº 100.371.624-54, NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL DECLARAMOS SOB AS PENALIDADES DA LEI QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

RECIFE 19/05/2025

**FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR: 32482767
000190**

Assinado de forma digital por FRANCISCO
S DA COSTA JUNIOR: 32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
-RFB, ou=RFB-e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO S
DA COSTA JUNIOR: 32482767000190
Dados: 2025.05/19 09:10:24 -03'00'

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
32.482.767/0001-90

FRANCISCO DA COSTA JUNIOR

CNPJ:32.482.767/0001-90



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
ART.T,INC.XXXIII,DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,NOS TERMOS DO ART.68,INC. VI, DA LEI Nº 14.133/21**

A EMPRESA **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.482.767/0001-90, POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR(A). FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º RG DE Nº 7124117 SSP/PE, EXPEDIDA PELO CPF: 100.371.624-54, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/21, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

RECIFE 19/05/2025

**FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR:3248276
7000190**

Assinado de forma digital por FRANCISCO
S DA COSTA JUNIOR: 32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO
S DA COSTA JUNIOR: 32482767000190
Dados: 2025.05.19 09:10:24 -03'00'

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

32.482.767/0001-90

FRANCISCO DA COSTA JUNIOR

CNPJ:32.482.767/0001-90



DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 32.482.767/0001-90, DOMICILIADA EM RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, N° 125 IPUTINGA – RECIFE – PE – CEP: 50670-170, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) SR FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º RG DE N° 7124117 SSP/PE, EXPEDIDA PELO(A) CPF: 100.371.624-54, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

RECIFE 19/05/2025

**FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR:3248276700
0190**

Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA
COSTA JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO S DA
COSTA JUNIOR:32482767000190
Dados: 2025.05.19 09:10:04 -03'00'

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
32.482.767/0001-90

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

CNPJ:32.482.767/0001-90



RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, INSCRITA NO CNPJ SOB O N ° 32.482.767/0001-90, DOMICILIADA EM RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, N° 125 IPUTINGA – RECIFE – PE – CEP: 50670-170, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) SR FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º RG DE N° 7124117 SSP/PE, EXPEDIDA PELO(A) CPF: 100.371.624-54 DECLARA QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS..

RECIFE 19/05/2025

FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR:324827670001
90

Assinado de forma digital por FRANCISCO S
DA COSTA JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB-e-CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO SDA
COSTA JUNIOR:32482767000190
Dados: 2025.05.19 09:10:16 -03'00'

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

32.482.767/0001-90



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**

CPF/CNPJ: **32.482.767/0001-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:44:02 do dia 19/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: A0GC190525094402

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FORUM DES. RODOLFO AURELIANO – RECIFE - PE
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES
E-MAIL: certidao.capital@tjpe.jus.br

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de **05 (cinco) anos até a presente data**, **não encontrei** processo DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO, no âmbito da Capital, nas **Varas Cíveis** (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial), em face de:

FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR-CNPJ: 32.482.767/0001-90

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

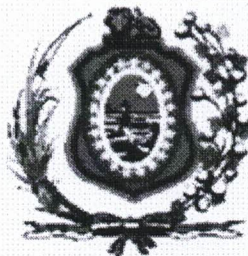
Dada e passada nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em sexta-feira, 25 de abril de 2025.



Documento autenticado por: Lourruana Myrelle Teonacio Bezerra
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação
Autenticado em 25/04/2025 às 09:41
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:
ZE.ZE.17.U5.MC





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Palácio da Justiça

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 24/04/2025 14h44min

Data de Validade: 24/05/2025

Nº da Certidão: 02208863/2025

Nº da Autenticidade: TR.OL.IO.VY.D0

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Inscrição Estadual: 6333770

Endereço Residencial:

RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, 133

Compl: APT 203

Bairro: IPUTINGA

Cidade: Recife/PE

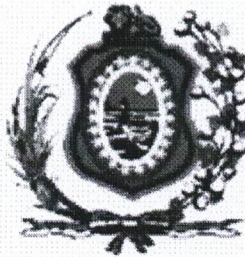
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico do 2º grau implantado nos I, II, III e IV Colégios Recursais, na Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, nas 2 Turmas da Primeira Câmara Regional de Caruaru e nas Câmaras Cíveis e de Direito Público do TJPE, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 23/04/2025 16h19min

Data de Validade: 23/05/2025

Nº da Certidão: 02207544/2025

Nº da Autenticidade: JU.E0.CV.I2.TM

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Inscrição Estadual: 6333770

Endereço Residencial:

RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, 133

Compl: APT 203

Bairro: IPUTINGA

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

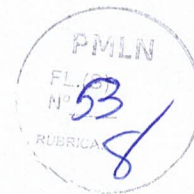
Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
CNPJ: 32.482.767/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:18:29 do dia 29/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/10/2025.

Código de controle da certidão: **4F38.F6B2.97F4.0750**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis

CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

RUBRICA

COMPETÊNCIA	VALIDO ATÉ	SITUAÇÃO	PENDÊNCIAS	DATA CADASTRAMENTO
2025/01	10/08/2025	ATIVO	NÃO	22/01/2019
OFFÍCIO		INSCRIÇÃO MERCANTIL		
32.482.767/0001-90		633.377-0		
NATUREZA JURÍDICA		E-MAIL		PHONE
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)		patricioviloesdoforro@hotmail.com		999977650
TRIBUTOS		SEQUENCIAL MOBILIÁRIO		
ISS HOM TRIBUTAÇÃO NORMAL		403348-5		
TLF TRIBUTAÇÃO NORMAL		ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO		
		Rua General Candido Borges Castelo Branco 125		
		Iputinga 50670-170 RECIFE PERNAMBUCO		
MÁQUINAS MOTORES AFINS		TIPO EMPRESA		
		CONVENCIONAL		
		ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		
		Rua General Candido Borges Castelo Branco 125		
		Iputinga 50670-170 RECIFE PERNAMBUCO		
☐ MÁQUINA ☐ GUINCHASTE ☐ FERRÃO ☐ MOTOR		ATIVIDADES		
Ocupação de Área Pública		PRODUÇÃO MUSICAL AP		
		ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO APP		
PÚBLICIDADE				

ACRÉSCIMO DE 4,76% EM RELAÇÃO A 2024 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000).
VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS.
UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.



Certidão Positiva com Efeito de Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

2. CMC

633.377-0

3. Endereço

Rua General Candido Borges Castelo Branco, 125
BAIRRO Iputinga, CEP 50670-170, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

32.482.767/0001-90

5. Atividade Econômica

9001-90-6 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
7739-09-9 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIP COM E INDUST N/ ESP ANTERIORM, SEM OPERADOR
9001-90-3 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
7739-00-3 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPOR, EXC ANDAIMES
9319-10-1 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

844.7829.9998

10. Expedida em

Recife, 23 de ABRIL de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

16 de ABRIL de 2025

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2025.000004360220-01

Data de Emissão: 16/05/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **13/08/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000075

Data e Hora de Emissão:
01/07/2024 17:18:54

Código de Verificação:
FLVW-T58A

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
09.397.203/0001-38

Inscrição Municipal:
188.658/001-65

Nome/Razão Social:

GC SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA

Endereço:

Ave Tancredo Neves 000274, EDIF C. E. IGUATEMI SALA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP:
41820-020 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE JITAUNA

CPF/CNPJ:

14.205.686/0001-61

Inscrição Municipal:

Endereço:

AVE LOMANTO JUNIOR 14 CENTRO - Jitaúna - CEP: 45225-000/BA

E-mail:

pmjba.contabilidade@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE REALIZAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA BANDA ARREIO DE OURO NO DA 29/06/2024 DURANTE O TRADICIONAL FORRÓ DOS DISTRITOS, NO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA NO MUNICIPIO DE JITAUNA/BA.

CONTRATO Nº 086/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024

Convênio nº 171/2024 - SUFOTUR

Banco do Brasil

AG: 2976-9

C/C: 2297221-1

PIX CNPJ 09397203000138

OBS.: "Empresa beneficiada com o FERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), Lei 14.148/2021 e Lei 14.859/2024. Dispensada da retenção do Imposto de Renda, CSLL, PIS e COFINS, conforme Instrução Normativa SRF 459/2004, art. 2º, § 2º e Instrução Normativa 1234/2012, Lei 14.148/2021 e Lei 14.859/2024".

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$140.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	140.000,00	5,00%	7.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Jitaúna-BA.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- COMPETÊNCIA: 07/2024 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000066

Data e Hora de Emissão:
26/06/2024 18:05:18

Código de Verificação:
NHJN-FTV2

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
09.397.203/0001-38

Nome/Razão Social:

GC SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA

Endereço:

Ave Tancredo Neves 000274, EDIF C. E. IGUATEMI SALA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP:
41820-020 - BA

Inscrição Municipal:
188.658/001-65

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA

CPF/CNPJ:

13.698.774/0001-80

Endereço:

RUA CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL SN JEREMIAS - Euclides da Cunha - CEP: 48500-000/BA

E-mail:

gabinete02@euclidesdacunha.ba.gov.br

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL DA BANDA ARREIO DE OURO, NO DIA 22/06/2024, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS 2024 DA CIDADE DE EUCLIDES DA CUNHA/BA.

CONTRATO: 179/2024

INEXIGIBILIDADE: 024/2024

Banco do Brasil

AG: 2976-9

C/C: 229722-1

PIX CNPJ 09397203000130

OBS.: "Empresa beneficiada com o FERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), Lei 14.148/2021 e Lei 14.859/2024. Dispensada da retenção do Imposto de Renda, CSLL, PIS e COFINS, conforme Instrução Normativa SRF 459/2004, art. 2º, § 2º e Instrução Normativa 1234/2012, Lei 14.148/2021 e Lei 14.859/2024".

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$140.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	140.000,00	5,00%	7.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Euclides da Cunha-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 06/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000080

Data e Hora de Emissão:
10/07/2024 13:17:09

Código de Verificação:
WDYC-5BU2

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
09.397.203/0001-38

Nome/Razão Social:

GC SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA

Endereço:

Ave Tancredo Neves 000274, EDIF C. E. IGUATEMI SALA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-020 - BA

Inscrição Municipal:
188.658/001-65

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE FATIMA

CPF/CNPJ:

13.393.152/0001-43

Endereço:

PRA JOSE SARNEY S/N, CASA CENTRO - Fátima - CEP: 48415-000/BA

E-mail:

IMPERIOCONTABILIDADE1@GMAIL.COM

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente contratação de empresa para apresentação artística da Banda Arreio de Ouro, em comemoração as festividades juninas do "São João da Nossa Gente" do município de Fátima/BA, no dia 20 de junho de 2024.
CONTRATO N° 066-2024
Inexigibilidade N° 007-2024

Banco do Brasil

AG: 2976-9

C/C: 2297221-1

PIX CNPJ 09397203000130

OBS.: "Empresa beneficiada com o FERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), Lei 14.148/2021 e Lei 14.859/2024. Dispensada da retenção do Imposto de Renda, CSLL, PIS e COFINS, conforme Instrução Normativa SRF 459/2004, art. 2º, § 2º e Instrução Normativa 1234/2012, Lei 14.148/2021 e Lei 14.859/2024".

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 140.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	140.000,00	5,00%	7.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Fátima-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 07/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00001486

Data e Hora de Emissão

02/05/2025 09:18:10

Código de Verificação

NYWZ-PD17

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32.482.767/0001-90**

Inscrição Municipal: **633.377-0**

Nome/Razão Social: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**

Endereço: **RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPATINGA - CEP: 50670-170**

Município: **Recife**

UF: **PE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE - BA**

CPF/CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **AV Manoel Messias de Lima 49, b - Monte Alegre - CEP: 45255-000**

Município: **Mirante**

UF: **BA**

E-mail: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a Contratação de show artístico com a banda Buscapé arreio de ouro para apresentação no dia 08/06/2025 em decorrência das Festividades do Festejo de Santo Antônio no Município de Mirante-BA, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Mirante-BA.

BANCO ITAU:

AGÊNCIA: 9324

CONTA: 28010-7

PIX CNPJ:32.482.767/0001-90

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 150.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	150.000,00	5,00%	7.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Mirante - BA.
- Esta NFS-e não gera crédito.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCESSO Nº 37/2025-PMLN/MA.

OBJETO: Contratação da banda “Buscapé Arreio de Ouro” para a realização de show artístico no dia 16 de agosto de 2025, em atendimento à programação oficial da 19ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo/MA.

REFERÊNCIA: Justificativa da escolha do prestador de serviços e dos preços praticados de mercado.

Considerando a solicitação realizada por esta Secretaria, referente à Contratação da banda “Buscapé Arreio de Ouro” para a realização de show artístico no dia 16 de agosto de 2025, em atendimento à programação oficial da 19ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo/MA, conforme descrito no Termo de Referência.

Considerando que se trata de um profissional do setor artístico que necessita ser consagrado pela opinião pública ou crítica especializada e uma vez que a empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA, CNPJ nº 32.482.767/0001-90, que agencia com exclusividade os shows da “Banda Buscapé Arreio de Ouro”, é uma empresa que comprova através de número de ouvintes em plataformas de música, reportagens, redes sociais e participação em eventos, a sua estimada consagração.

Dessa forma, considerando que se trata de um serviço que possui uma singularidade artística, o que inviabiliza a confrontação de preços através de cotações de outros artistas. Utilizou-se como parâmetro de preços, contratos realizados pela “Banda Buscapé Arreio de Ouro” a outros órgãos públicos, conforme Notas fiscais emitidas para o Município de Euclides da Cunha/BA, Município de Fátima/BA, Município de Jitauna/BA, Município de Mirante/BA.

Observa-se que na confrontação de preços entre a Proposta apresentada pela empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA, CNPJ nº 32.482.767/0001-90 e os preços apresentados nas Notas Fiscais, nota-se que o valor proposto para apresentação está equivalente do que a empresa contratou com outros órgãos da Administração Pública.

Lajeado Novo/MA, 20 de maio de 2025.

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 02/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças para solicitação de dotação orçamentária para o seguinte processo:

- Processo 37/2025: Contratação da banda “Buscapé Arreio de Ouro” para a realização de show artístico no dia 16 de agosto de 2025, em atendimento à programação oficial da 19ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo/MA.

Lajeado Novo/MA, 20 de maio de 2025.

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 02/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Ao Setor de Contabilidade do Município,

Lajeado Novo/MA, 20 de maio de 2025.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para providenciar informação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira necessária para custear a despesa, consoante determina os artigos 5º, inc. II e 37, caput, da Constituição Federal c/c os arts. 18, IV, 72, IV, e Art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/21, conforme informações abaixo descritas:

- Processo 37/2025: Contratação da banda “Buscapé Arreio de Ouro” para a realização de show artístico no dia 16 de agosto de 2025, em atendimento à programação oficial da 19ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo/MA.

Valor Global Estimado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Gerson Maciel Pereira
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Ao Senhor
GERSON MACIEL PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças
Nesta

CERTIDÃO

ALEX CHARLES ALVES DA SILVA, Contador, inscrito no **CRC/MA**, sob o nº **011607/O-3**, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – Maranhão**

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de **2025** verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo 37/2025 – Contratação da Banda “BUSCAPÉ ARREIO DEOIRO”, para a realização de show artístico no dia 16 de agosto de 2025, em atendimento à programação oficial da 19ª Edição da Cavalcada de Lajeado Novo/MA**

Segue abaixo a dotação prevista na Lei Orçamentária do Município de **Lajeado Novo/MA**, para o exercício de **2025**, para a seguinte ação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER
FONTE DE RECURSO:	500 – RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Atenciosamente,

Lajeado Novo/MA, **20 de Maio** de 2025


ALEX CHARLES ALVES DA SILVA
Contador



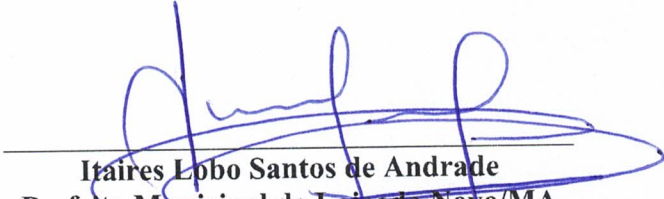
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de agosto de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Lajeado Novo/MA, 23 de maio de 2025.


Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal de Lajeado Novo/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração com a dotação orçamentária referente ao Processo Administrativo 37/2025 – PMLN, para providências legais pertinentes.

Lajeado Novo/MA, 26 de maio de 2025.

Gerson Maciel Pereira
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer quanto à legalidade do pleito.

Lajeado Novo/MA, 11 de junho de 2025.

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 02/2025 – GAB/PMLN/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER Nº 029/2025 - LIC
PROCESSO Nº 37/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Contratação da banda "Buscapé Arreio de Outro", para realização de show artístico no dia 16 de agosto de 2025, em atendimento à programação oficial da 19ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo - MA.

AMPARO LEGAL: Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo nº 37/2025 que visa a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para a contratação da banda "Buscapé Arreio de Outro", para realização de show artístico no dia 16 de agosto de 2025, em atendimento à programação oficial da 19ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo - MA

Foram acostados aos autos deste processo administrativo os seguintes documentos:

- Ofício solicitação com justificativa da necessidade e interesse público;
- Documento de formalização da demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de referência.

É o breve relato. Passamos à análise.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.

É sabido que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, prestação de serviços, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

Tal preceito encontra-se previsto no art. 37, inciso XXI, da carta Magna, vejamos:

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”.

Verifica-se da parte final do dispositivo constitucional, que a obrigatoriedade da realização de licitação, admite exceções desde que previstas em lei, portanto, não se trata de uma regra absoluta.

Corroborando tal afirmação basta se verificar o disposto art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, que admite expressamente a locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base em tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (Fernandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615).

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local. Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a este assessor se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal. De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (FILHO, Carvalho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006)

Destaco, ainda, a necessidade da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio das despesas que decorrerão da contratação pretendida, devendo, no ponto, a área técnica se certificar de que os recursos previstos para a ação orçamentária são adequados à cobertura da respectiva despesa. Registro, de mais a mais, que se eventualmente for realizada as contratações ora em discussão, imperioso consignar nos autos, o comprovante de designação de representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em observância às exigências contidas na lei Federal nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se esta Procuradoria, abstendo-se de imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à pretensa contratação direta, com supedâneo no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Ressaltamos, por fim, a necessidade de publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de vigência e eficácia.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Lajeado Novo - MA, 11 de junho de 2025.


Eduardo Gomes Pereira
Procurador Geral Municipal
OAB/MA 8144
Portaria 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº ____/2025 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025 – PMLN/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, em nome da **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA, E A
EMPRESA FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA**, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Sra. **MARINA SOUSA MIRANDA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, inscrita no CNPJ nº 32.482.767/0001-90, estabelecida na Rua General Candido Borges Castelo Branco, Iputinga, Recife – PE, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **Francisco Soares da Costa Júnior**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 100.371.624-54, portador do RG nº 7.124.117 SSP-PE, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta nos autos do Processo Administrativo Nº **37/2025 – PMLN/MA**, através de procedimento administrativo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação da banda “Buscapé Arreio de Ouro” para a realização de show artístico no dia 16 de agosto de 2025, em atendimento à programação oficial da 19ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo/MA**, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais)
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 2.3.2. A Proposta da **CONTRATADA**;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência contratual é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Show a ser realizado no dia **16 de agosto de 2025**, durante a 19ª Edição da Cavalcada de Lajeado Novo/MA, no município de Lajeado Novo/MA, com horário de início a ser ajustado conforme a programação do evento

4.2. A duração mínima do show será de 01h40min, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e proposta da contratada.

4.3. O regime de execução é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta da **CONTRATADA**, qual seja: Banco Itaú, Agência 9324, Conta: 28010-7.

5.2. O pagamento das faturas será efetuado com observância dos seguintes critérios:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação / aceitação das Notas Fiscais / Faturas em boa e devida forma, mediante medições mensais, conforme Cronograma financeiro apresentado na proposta

b) A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito até o 10º (décimo) dia de recebimento de cada fatura, as falhas ou irregularidades porventura constatadas, e sua tramitação só terá prosseguimento após sua total aceitação e aprovação.

5.3. Nenhum pagamento se fará sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor da multa, eventualmente aplicada;

5.4. A **CONTRATADA** não poderá transferir, negociar ou dar em garantias duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com autorização prévia e escrita da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo. A **CONTRATANTE** não acatará, para pagamentos das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros, que não tenham sido regularmente aceitos pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo;

5.5. A **CONTRATANTE** deduzirá das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**:

a) as quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;

b) o valor das multas porventura aplicadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com as disposições deste Contrato, quando a garantia for insuficiente para quitação do valor das multas;

c) o valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência de execução deste Contrato;

d) o valor dos pagamentos porventura feitos pela **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, em função deste Contrato

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

pagamento; $1 = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$; e VP = Valor da prestação em atraso;

5.7. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais;

5.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

7.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correão à conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) seguinte (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER
FONTE DE RECURSO:	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 9.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. Efetuar o pagamento das parcelas devidas à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. É vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei 14.133/2021.
- 10.2. Executar os serviços objeto deste contrato no local, data e horário estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo;
- 10.3. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical no dia estabelecido, que deverá em duração mínima de 01:40 min. (uma hora e quarenta minutos), e nos termos da proposta apresentada pela contratada;
- 10.4. Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários;
- 10.5. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avançado, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.
- 10.6. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas da presente contratação;
- 10.7. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 10.8. Dar ciência ao gestor e fiscal, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- 10.9. Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional da **CONTRATANTE**, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;
- 10.10. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela **CONTRATANTE**;
- 10.11. Permitir, desde que comunicado previamente pela **CONTRATANTE**, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;
- 10.12. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas;
- 10.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município ou a terceiros;
- 10.14. Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA** com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a **CONTRATADA** deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a **CONTRATANTE** rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.
- 10.15. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da Contratada a que está obrigada.
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.
- 11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora que será graduado de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia.
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do Contrato.
- c) Até 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva proposta vencedora ou sobre o valor da contratação celebrado esta diretamente ou mediante prévio processo licitatório, nas seguintes situações:

I - Recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração;

II - Descumprimento de cláusula contratual, à exceção:

II.a - Da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou da parcela deste, cuja a não observância sujeita o responsável a sanção prevista nas alíneas “a” e “b”, conforme o caso;

II.b - Da que faça parte integrante do acordo de níveis contratados previamente estipulados no termo de referência

12.2. A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA.

12.3. A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa prevista no item 12.1;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência;
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da Notificação oficial à **CONTRATADA**.

12.5. A Critério da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela **CONTRATADA**, e aceita pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5.1. Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades neste instrumento.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não há exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES

15.1. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, ____ de ____ de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ nº 01.598.548/0001-48
Marina Sousa Miranda Araújo
CONTRATANTE

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
CNPJ nº 32.482.767/0001-90
Francisco Soares da Costa Júnior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n.º

2. _____
CPF n.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Certidão nº: 37053471/2025

Expedição: 01/07/2025, às 14:42:45

Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.482.767/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Positiva com Efeito de Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

2. CMC

633.377-0

3. Endereço

Rua General Candido Borges Castelo Branco, 125
BAIRRO Iputinga, CEP 50670-170, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

32.482.767/0001-90

5. Atividade Econômica

9001-90-6 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
7739-09-9 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIP COM E INDUST N/ ESP ANTERIORM, SEM OPERADOR
01-90-3 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
139-00-3 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPOR, EXC ANDAIMES
9319-10-1 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

644.0282.7623

10. Expedida em

Recife, 01 de JULHO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

27 de JUNHO de 2025



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000007658323-13

Data de Emissão: 01/07/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.482.767/0001-90

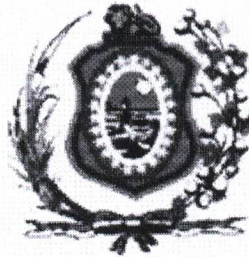
Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/09/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 01/07/2025 13h49min

Data de Validade: 31/07/2025

Nº da Certidão: 02285295/2025

Nº da Autenticidade: VL.ID.6I.UV.T2

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Inscrição Estadual: 6333770

Endereço Residencial:

RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, 125

Compl:

Bairro: IPUTINGA

Cidade: Recife/PE

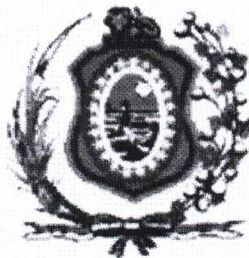
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias de competência cível, (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Palácio da Justiça

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 01/07/2025 13h46min

Data de Validade: 31/07/2025

Nº da Certidão: 02285286/2025

Nº da Autenticidade: 6E.KH.SF.15.F8

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Inscrição Estadual: 6333770

Endereço Residencial:

RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, 125

Compl:

Bairro: IPUTINGA

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico do 2º grau implantado nos I, II, III e IV Colégios Recursais, na Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, nas 2 Turmas da Primeira Câmara Regional de Caruaru e nas Câmaras Cíveis e de Direito Público do TJPE, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**
CPF/CNPJ: **32.482.767/0001-90**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:53:23 do dia 01/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 0TE8010725135323

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FORUM DES. RODOLFO AURELIANO – RECIFE - PE
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES
E-MAIL: certidao.capital@tjpe.jus.br

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de **05 (cinco) anos até a presente data**, **não encontrei** processo DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO, **no âmbito da Capital**, em **1º GRAU** nas **Varas Cíveis** (Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Insolvência Civil, etc..), em face de:

FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR-CNPJ: 32.482.767/0001-90

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

Dada e passada nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em terça-feira, 20 de maio de 2025.



Documento autenticado por: Lourruana Myrelle Teonacio Bezerra
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação
Autenticado em 20/05/2025 às 13:35
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:
QC.32.F6.FD.69





SECRETARIA DA FAZENDA

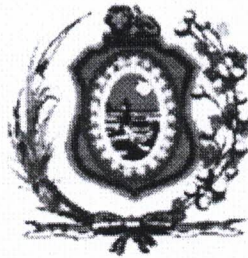
GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**Número: **2025.000004864373-88**Data de Emissão: **28/05/2025****DADOS DO REQUERENTE**CNPJ: **32.482.767/0001-90**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **25/08/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 01/07/2025 12h51min

Data de Validade: 31/07/2025

Nº da Certidão: 02285140/2025

Nº da Autenticidade: J1.PM.Q7.PZ.SZ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Inscrição Estadual: 6333770

Endereço Residencial:

RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, 125

Compl:

Bairro: IPUTINGA

Cidade: Recife/PE

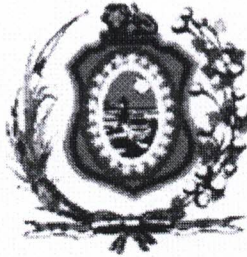
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 01/07/2025 12h56min

Data de Validade: 31/07/2025

Nº da Certidão: 02285170/2025

Nº da Autenticidade: 04.7S.04.0A.4Y

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Endereço Residencial:

RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, 125

Bairro: IPUTINGA

Inscrição Estadual: 6333770

Compl:

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**

CPF/CNPJ: **32.482.767/0001-90**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:23:32 do dia 01/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: CIU5010725122332

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
CNPJ: 32.482.767/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:18 do dia 09/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2025.

Código de controle da certidão: **F6E1.5A69.EA31.EA41**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.482.767/0001-90
Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
Endereço: R GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 / IPUTINGA / RECIFE / PE / 50670-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2025 a 30/07/2025

Certificação Número: 2025070103165377509975

Informação obtida em 01/07/2025 12:19:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000004360220-01

Data de Emissão: 16/05/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **13/08/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

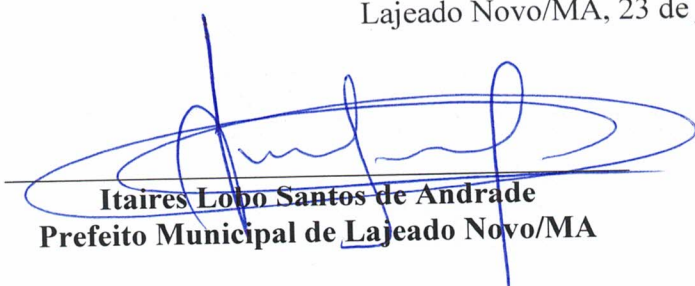


ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DESPACHO

Considerando a motivação fática e fundamentos jurídicos esposados no Parecer anexo da Procuradoria Geral do Município, AUTORIZO a Contratação da banda “Buscapé Arreio de Ouro” para a realização de show artístico no dia 16 de agosto de 2025, em atendimento à programação oficial da 19ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo/MA, com base no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, 23 de julho de 2025.


Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal de Lajeado Novo/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 55/2025 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025 – PMLN/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, em nome da **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA, E A
EMPRESA FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA**, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Sra. **MARINA SOUSA MIRANDA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, inscrita no CNPJ nº 32.482.767/0001-90, estabelecida na Rua General Candido Borges Castelo Branco, Iputinga, Recife – PE, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **Francisco Soares da Costa Júnior**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 100.371.624-54, portador do RG nº 7.124.117 SSP-PE, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta nos autos do Processo Administrativo Nº **37/2025 – PMLN/MA**, através de procedimento administrativo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação da banda “Buscapé Arreio de Ouro” para a realização de show artístico no dia 16 de agosto de 2025, em atendimento à programação oficial da 19ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo/MA**, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais)
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

2.3.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência contratual é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Show a ser realizado no dia **16 de agosto de 2025**, durante a 19ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo/MA, no município de Lajeado Novo/MA, com horário de início a ser ajustado conforme a programação do evento

4.2. A duração mínima do show será de 01h40min, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e proposta da contratada.

4.3. O regime de execução é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta da **CONTRATADA**, qual seja: Banco Itaú, Agência 9324, Conta: 28010-7.

5.2. O pagamento das faturas será efetuado com observância dos seguintes critérios:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação / aceitação das Notas Fiscais / Faturas em boa e devida forma, mediante medições mensais, conforme Cronograma financeiro apresentado na proposta

b) A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito até o 10º (décimo) dia de recebimento de cada fatura, as falhas ou irregularidades porventura constatadas, e sua tramitação só terá prosseguimento após sua total aceitação e aprovação.

5.3. Nenhum pagamento se fará sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor da multa, eventualmente aplicada;

5.4. A **CONTRATADA** não poderá transferir, negociar ou dar em garantias duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com autorização prévia e escrita da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo. A **CONTRATANTE** não acatará, para pagamentos das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros, que não tenham sido regularmente aceitos pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo;

5.5. A **CONTRATANTE** deduzirá das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**:

a) as quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;

b) o valor das multas porventura aplicadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com as disposições deste Contrato, quando a garantia for insuficiente para quitação do valor das multas;

c) o valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência de execução deste Contrato;

d) o valor dos pagamentos porventura feitos pela **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, em função deste Contrato

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

pagamento; $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$; e $VP = \text{Valor da prestação em atraso}$;

5.7. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais;

5.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correão à conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) seguinte (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER
FONTE DE RECURSO:	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;
9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
9.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
9.5. Efetuar o pagamento das parcelas devidas à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. É vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei 14.133/2021.
10.2. Executar os serviços objeto deste contrato no local, data e horário estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo;
10.3. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical no dia estabelecido, que deverá em duração mínima de 01:40 min. (uma hora e quarenta minutos), e nos termos da proposta apresentada pela contratada;
10.4. Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários;
10.5. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avançado, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.
10.6. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas da presente contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

10.7. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

10.8. Dar ciência ao gestor e fiscal, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

10.9. Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional da **CONTRATANTE**, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;

10.10. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela **CONTRATANTE**;

10.11. Permitir, desde que comunicado previamente pela **CONTRATANTE**, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

10.12. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas;

10.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município ou a terceiros;

10.14. Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA** com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a **CONTRATADA** deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a **CONTRATANTE** rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.

10.15. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da Contratada a que está obrigada.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora que será graduado de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia.

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do Contrato.

c) Até 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva proposta vencedora ou sobre o valor da contratação celebrado esta diretamente ou mediante prévio processo licitatório, nas seguintes situações:

I - Recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração;

II - Descumprimento de cláusula contratual, à exceção:

II.a - Da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou da parcela deste, cuja a não observância sujeita o responsável a sanção prevista nas alíneas “a” e “b”, conforme o caso;

II.b - Da que faça parte integrante do acordo de níveis contratados previamente estipulados no termo de referência

12.2. A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA.

12.3. A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa prevista no item 12.1;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência;

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da Notificação oficial à **CONTRATADA**.

12.5. A Critério da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela **CONTRATADA**, e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

aceita pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5.1. Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

12.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades neste instrumento.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não há exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES

15.1. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, 23 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
MARINA SOUSA MIRANDA ARAUJO
Data: 24/07/2025 12:28:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ nº 01.598.548/0001-48
Marina Sousa Miranda Araújo
CONTRATANTE

FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR:324827670
00190

Assinado de forma digital
por FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
Dados: 2025.07.23 16:16:34
-03'00'

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
CNPJ nº 32.482.767/0001-90
Francisco Soares da Costa Júnior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 959.331.153-04

2. 
CPF nº 054938553-02

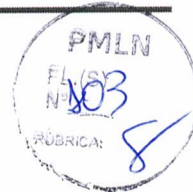


Índice



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06/2025 – CCLC/PMLN/MA	3
EXTRATO DE CONTRATO	15
RESENHA DE CONTRATO Nº 55/2025/PMLN/MA. PROCESSO Nº 37/2025 – PMLN/MA	15





EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO Nº 55/2025/PMLN/MA. PROCESSO Nº 37/2025 – PMLN/MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 55/2025/PMLN/MA. PROCESSO Nº 37/2025 – PMLN/MA. Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, e FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 32.482.767/0001-90. BASE LEGAL art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21. OBJETO: Contratação da banda "Buscapé Arreio de Ouro" para a realização de show artístico no dia 16 de agosto de 2025, em atendimento à programação oficial da 19ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo/MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER; Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade: 04.122.0002.2025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. Lajeado Novo/MA, 23 de julho de 2025. Marina Sousa Miranda Araújo. Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: yczn7fxot420250729170723





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Lajeado Novo/OU=AC
SOLUTI Multipla v5/OU=14592578000199/OU=
Videoconferencia/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
LAJEADO NOVO:01598548000148
Data: 29/07/2025

